PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05713/06

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 18/01/2006
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Direta pode efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, condicionada ao encaminhamento, aos Órgãos competentes, de pedido de concurso público, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na área social, nos termos fixados nesta Lei.

Art. 2º - São casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos desta Lei:

I - atividades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, relativas a serviços de interesse social, essenciais e ou urgentes, nos cargos indicados abaixo;
II - implantação e execução de programas sociais, prioritários de governo e constantes do Plano Plurianual, dentro do universo de cargos definidos neste artigo;
III - atividades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, envolvendo profissionais de nível superior: Assistente Social, Pedagogo, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Arte Educador, e de nível médio: Educador Social, respeitada a definição do quadro abaixo:
. Assistente Social - 30;
. Pedagogo - 10;
. Terapeuta Ocupacional - 02;
. Psicólogo - 15;
. Fonoaudiólogo - 02
. Nutricionista - 06;
. Arte Educador - 05;
. Educador Social - 20;

Art. 3º - As contratações regulamentadas nesta Lei serão precedidas de autorização legislativa, de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, constando à quantidade de contratos, funções, vencimentos e os órgãos contratantes, bem como o processo simplificado de seleção, onde se observe ampla divulgação na imprensa oficial, obedecidos os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que deve ser devidamente acompanhado pelas entidades representativas das categorias profissionais, excetuando-se os cargos ora autorizados no inciso III, do art. 2º, desta Lei.

Art. 4º - As contratações previstas nesta Lei serão feitas através de contrato administrativo de prestação de serviço, por até 06 (seis) meses, só podendo ser prorrogadas diante da indisponibilidade de profissionais concursados, por iguais e sucessivos períodos, sendo observado o prazo máximo de duração ininterrupta de 02 (dois) anos.

Art. 5º - O vencimento do pessoal contratado, nos termos desta Lei, é o valor equivalente a três (03) salários mínimos fixados pela União.

Art. 6º - É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores públicos efetivos ou ocupantes de cargos em comissão, estatutários ou celetistas, vinculados a Administração Direta deste Município.

Art. 7º - As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, sujeitas a prévia autorização e justificativa da autoridade pública contratante.

Art. 8º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - ser nomeado para o exercício de cargo em comissão;
II - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

Art. 9º - Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei as normas e princípios de Direito Público e, no que couber, o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 10 - O contrato firmado na forma desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - por conveniência da administração municipal, devidamente justificada;
II - pelo término do prazo contratual;
III - por iniciativa do contratado.

§ 1º - Caso não seja comunicada ao contratado, com antecedência mínima de trinta dias, a extinção do contrato por conveniência da administração municipal, esta estará obrigada a efetuar pagamento ao contratado no valor igual a sua remuneração mensal.

§ 2º - A extinção do contrato, na forma prevista do inciso III deste artigo, será comunicada à Administração Superior do Órgão, com a antecedência mínima de quinze dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 26 de dezembro de 2005.

Rogério Marinho - Presidente
Sargento Siqueira - Primeiro Secretário
Edivan Martins - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 19/01/2006

OBS: REVOGADA PELA LEI PROMULGADA Nº 390/2014, EM 09/04/2014.